



Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG – COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS– Praça Getúlio Vargas, nº 20 – Centro Manhumirim/MG – CEP: 36.970-000.

Telefone: (33) 3341-1050 (fixo).

Whatsapp: (33) 9 9853-6239 – Setor de Licitação.

CNPJ: 22.702.369/0001-89.

Inscrição Estadual: Isento.

PREGÃO PRESENCIAL nº: 003/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, **TORNA PÚBLICO** que realizará a licitação, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº 028, de 18/11/2021**, devidamente aprovado pelo Presidente desta Casa de Leis.

O edital encontra-se disponível no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, à Praça Getúlio Vargas, nº 20 – Centro, durante o expediente normal de 7h às 17h, de segunda a sexta, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO. Bem como disponível em versão digital, pelo sitio oficial da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, <https://www.manhumirim.mg.leg.br>, no Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br> e através do endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria Interna nº. 335 de 12/11/2021**, publicado no Quadro de avisos e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Pregão Presencial será realizado, em sessão pública, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação sito à Praça Getúlio Vargas, nº 20 – Centro – Manhumirim/MG - CEP: 36.970-000 – Tel. (33)3341-1050, no horário abaixo mencionado.

1.2 – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA SESÃO DE DISPUTA:



DATA: 17/12/2021.

HORÁRIO: 8h30min.

LOCAL: Praça Getúlio Vargas, nº 20 – Centro – Manhumirim/MG.

1.3 – Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, bem como a carta credencial e a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horário citados nos subitem 1.1 e 1.2.

1.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Pregoeiro.

2. DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada em construção civil, para prestar serviços de reforma predial adaptativa e com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilha orçamentária de serviços, cronograma físico/financeiro, correspondente ao térreo da sede da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, extraído dos autos do Pregão Presencial nº 003/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações e condições constantes termo de referência - Anexo I, que integra o presente edital para todos os fins.

As planilhas que compõe o presente edital poderão ser solicitadas e enviadas eletronicamente via e-mail e/ou gravadas em pen drive/DVD-R fornecidos pelo interessado, que deverão ser conferidas no momento do Pregão.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº 01002.0103100551.031-44905100000 – **Obras e Instalações Legislativas**, orçamento da Câmara Municipal de Manhumirim/MG para o exercício de 2022.

4. DO SUPORTE LEGAL:

4.1 – Este Pregão Presencial é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1 - Constituição da República Federativa do Brasil;



4.1.2 - Lei Orgânica do Município de Manhumirim/MG, no que couber;

4.1.3 - Lei Federal nº. 10.520/02 de 17 de julho de 2002 – institui a modalidade Pregão;

4.1.4 - Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;

4.1.5 - Lei Complementar 123, de 14/12/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, atualizada através da Lei Complementar 147/2014;

4.1.6 - Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – Distrito Federal e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

6.2 - Não será admitida a participação de empresas que:

a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

b) Que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº. 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº. 10.520/02;

c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;



- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Enquadrada no disposto do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- g) Sejam estrangeiras e que não funcionem no país;

6.3 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos licitantes;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- d) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- e) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- f) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- i) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- j) Declarar o vencedor;
- k) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- l) Elaborar a ata da sessão;



m) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;

n) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

8.1 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas ao Pregoeiro por e-mail: camara@manhumirim.mg.leg.br ou pelo endereço citado no preâmbulo informando o número do Pregão Presencial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.

8.2 - As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade e dar entrada no protocolo geral da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

8.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no item 1.2 (data de abertura), devendo a Câmara julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê art. 41, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993, que institui normas para licitações.

8.2.2 - Em se tratando de Licitante, a impugnação deverá ser protocolada até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme prevê art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações.

8.3 - As impugnações intempestivas não serão sequer conhecidas.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5 - Visando a assegurar um prazo mínimo para que a licitante possa levar em conta a errata na preparação da documentação, a Câmara poderá alterar a data fixada no item 1.2 deste edital, prorrogando o prazo para a entrega da documentação da Licitação ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, por aviso publicado nos mesmos veículos de divulgação anterior.



8.6 – Se acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.7 – Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8 - Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente e motivadamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, no prazo de 02 (dois) dias. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.10 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.11 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.12 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.13 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.14 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Câmara Municipal de Manhumirim/MG, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 20, Centro – Manhumirim/MG – CEP: 36.970-000, em dias úteis, no horário de 7h às 17h, o qual deverá receber, examinar e submeter a autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

8.15 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, por intermédio do Pregoeiro, que deverá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados.



8.16 – Os recursos deverão ser assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

8.17 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via e-mail.

8.18 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Setor de Licitações, situada no Prédio da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, sito à Praça Getúlio Vargas, nº 20, Centro – Manhumirim/MG, mediante requerimento prévio devidamente protocolado no Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1 - No dia, hora e local designados neste edital, para a realização da sessão pública, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

9.1.1 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal;

9.1.2 - Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exhibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público e CPF/MF, juntamente com um original de instrumento procuratório (ANEXO VII), que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou instrumento procuratório público, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

9.1.3 – Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento em separado, no caso, cópia do contrato social e suas alterações, a condição alegada de representante, e consequente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo, neste instante, apresentar a sua cédula de identidade, ou documento equivalente e CPF/MF.

9.1.4 - Para efetivação do credenciamento, é obrigatória à apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do



Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa Oficial ou cópia acompanhada do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ou pela internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

9.1.5 – Para efeito de atendimento ao subitem **9.1.4** compreende –se como:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.5.1 – A apresentação do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, presta-se a observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item **2.1**.

9.1.5.2 – Na hipótese do licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o **Contrato Social**, ou documento equivalente, devidamente autenticado, no envelope nº 2 (**HABILITAÇÃO**), para atender ao disposto no item **9.1.5.1**.

9.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

9.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do



início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

9.4 – Cada representante somente poderá representar um único proponente.

9.5 – O representante legal do licitante que não credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

9.6 – A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no envelope nº 2 – Habilitação.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta comercial e/ou habilitação.

10. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 - Os envelopes (**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**) serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

Pregão Presencial nº. 003/2021.

Envelope nº. **001** – **PROPOSTA.**

Envelope nº. **002** – **HABILITAÇÃO.**

I - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇO.

II - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021.

Envelope n.º 002 – HABILITAÇÃO.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

11.1 – Aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada no 1º andar do edifício sede desta Câmara Municipal de Manhumirim/MG, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02 os interessados, ou seus representantes legais, entregarão o Pregoeiro, **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI).**

11.1.1 – A declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes n.º **001 – PROPOSTA** e n.º **002 – HABILITAÇÃO**.

11.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item **9.1.2**, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

11.1.3 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item **9.1.2** em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: Câmara Municipal de Manhumirim/MG– **Pregão Presencial n.º 003/2021** – Envelope **DECLARAÇÃO**.

11.2 – Em seguida, o pregoeiro dará ciência aos presentes do recebimento da declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, dos envelopes n.º 01 (proposta de preço) e n.º 02 (documentação de habilitação) dos interessados ausentes, previamente encaminhados ao mesmo, declarando que seus autores não poderão ofertar lances ou interpor recursos, direito este reservados aos presentes ou devidamente representados.

11.2.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, ou e-mail.

11.3 – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que o mesmo procederá à verificação da sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.



12. DO ENVELOPE Nº. 001: PROPOSTA:

12.1 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou digitada preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, e apresentada no local, hora e data determinados neste edital, datada e assinada pelo representante legal.
- b) A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e seus anexos, não sendo admitidas propostas alternativas;
- c) Prazo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação, expressa em algarismo e por extenso;
- d) Nome e código do Banco e da agência, nº da Conta Bancária e Praça de Pagamento;
- e) Indicar a Razão Social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato.
- f) Declarar expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG e demais serviços necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- g) A proposta deverá ser apresentada conforme modelo da planilha de preço, nos moldes do **ANEXO II**.

12.2 – Ocorrendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro, proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ou forem elaboradas em desacordo com a especificação detalhada do objeto oferecido rigorosamente de acordo com os termos deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas.



12.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5 – Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.6 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser executados para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG sem ônus adicionais.

12.7 – As licitantes que queiram invocar a **CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006 deverão entregar no Envelope n° 01, além da proposta de preços, as seguintes documentações:

a) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, conforme ANEXO V;

b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

12.8 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13. DO ENVELOPE N° 002: HABILITAÇÃO:

13.1 – Para a habilitação, os interessados deverão apresentar documentação com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da unidade que realizará o Pregão (anterior à data da sessão), ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.



13.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada desclassificada;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada desclassificada;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quanto a Seguridade Social;

c) Prova de Regularidade referente a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).

13.1.3.1 - A veracidade das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pelo Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sítios.

OBSERVAÇÕES:

a) Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado de Minas Gerais e Município de Manhumirim/MG **90 (noventa) e 60 (sessenta) dias** respectivamente.

b) As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nas alíneas “b” e “c” do item 13.1.3, poderão ser substituídas pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal.

c) As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas nas alíneas “b” e “c” do item **13.1.3** deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do Credenciamento.

d) Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

e) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme **item 12.7**) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n° 123/2006;

f) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “c” da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n° 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.



13.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de aptidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove o bom desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com objeto da licitação.

b) A empresa licitante poderá realizar visita técnica ao local a que se referem os serviços, com o objetivo de tirar qualquer dúvida em relação aos serviços a serem realizados bem como conhecer a estrutura da Câmara Municipal e certificar-se quanto ao funcionamento de sua solução sem que seja necessário qualquer investimento adicional por parte da entidade licitante.

c) A licitante deve fazer declaração afirmando que dispõe de todos os requisitos e características exigidos no edital, Anexo I, e que caso seja vencedora do certame demonstrará, caso venha a ser solicitado pela Administração.

c.1) Caso a licitante não demonstre quaisquer das funcionalidades e requisitos exigidos será desclassificada e far-se-á a convocação das outra (s) licitante (s), na ordem de classificação.

13.1.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) Cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Anexo IX deste edital;

a.1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Anexo IX deste edital;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;



13.1.6. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

a) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas de ou empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar no Envelope nº 001 (Proposta de Preço) os seguintes documentos:

a.1) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme ANEXO V.

a.2) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogado por igual período, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “b” decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.1.7. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo IV; e,

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do edital e seus anexos, na forma do Anexo III.



13.1.8. OBSERVAÇÕES:

1 – Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Artigo 32 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviada qualquer documentação exigida no presente edital.

14. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO:

14.1 – Para julgamento das propostas será adotado critério de menor preço global.

14.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

14.3 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

14.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.5 – Para oferta de lances o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor.

14.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou, sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.



14.7 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 (quinze) deste edital.

14.9 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

14.10 – Aplicar-se-ão às empresas que invocarem a condição de microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme item 12.7, dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, as prescrições dos artigos 44 e 45.

14.11 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

14.12 - Sendo aceitável a oferta, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “**HABILITAÇÃO**” do licitante que apresentou a menor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

14.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado posteriormente o objeto deste edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

14.14 – Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.15 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da sessão, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, nos termos do art. 4º inc. XVIII da Lei 10.520/2002.

14.16 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



14.17 – Adjudicado o objeto da licitação, ficará o licitante vencedor obrigado a apresentar o Pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita.

14.18 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste edital e seus anexos.

14.19 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.

14.20 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

14.21 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

14.22 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 – Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência – nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;



b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2 – As multas previstas no inciso **II** do item **15.1**, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.3 – As sanções previstas nos incisos **I, III e IV** do item **15.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso **II**, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



15.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.6 – As sanções previstas nos incisos **I, II, III e IV**, do item **15.1** são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

16.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

16.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

17. DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o Contrato de Prestação de Serviço, visando o início da execução dos serviços licitado.

17.2 – O licitante vencedor terá o prazo estipulado no Cronograma de Execução da Obra, dias úteis para implantação, contados a partir do recebimento da autorização dos serviços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 – Deverá ainda estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social.

17.4 – No caso de recusa injustificada do licitante vencedor em receber a autorização dos serviços, a contratante aplicará as penalidades, que couberem previstas no item 15.



17.5 – O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser cancelado e/ou rescindido pela Câmara Municipal de Manhumirim/MG:

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei n° 8.666/93;

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela Câmara Municipal de Manhumirim/MG;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

18. DO PRAZO DE ENTREGA:

18.1 – O prazo de execução dos serviços, será em até 7 meses, conforme cronograma físico/financeiro, contado da data da assinatura do instrumento contratual.

18.2 – A Câmara Municipal de Manhumirim/MG, por intermédio de seu Pregoeiro encaminhará ao(s) licitante(s) o Termo de Contrato relativo ao presente pregão. Se esta não aceitar, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 – O acompanhamento da contratação será realizado pelo departamento responsável, telefone (33) 3341-1050, ou por profissional habilitado indicado pela Câmara Municipal de Manhumirim/MG, nos termos do Artigo 67, da Lei. n° 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, bem como a medição da execução dos serviços.

19.2 – Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93, consolidada.

19.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste edital.

19.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

20. DO PAGAMENTO:

20.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias úteis, após a medição mensal a ser realizada por profissional habilitado indicado pela contratante mediante serviços efetivamente realizados e aceitos, observando ainda o cronograma de físico financeiro, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do profissional habilitado competente com a comprovação da prestação dos serviços.

20.2 – Na emissão da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e do Contrato.

20.3 – Ocorrendo erro (s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

20.4 – Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

20.4.1 – Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

20.4.2 – Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Manhumirim/MG, por conta do estabelecido neste edital;

20.4.3 – Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s);

20.5 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o número do processo que originou a contratação, o número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

20.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

20.7 – A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento deste contrato.

20.8 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



21. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS:

21.1 – A contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21.2 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis e emitido pelo Setor de Contratos, da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

22 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO:

22.1 – A Câmara Municipal de Manhumirim/MG, poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.

22.2 – No caso de cancelamento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

23.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



23.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

23.6 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

23.7 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente edital.

23.8 – Os contratos poderão ter seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei n° 8.666/93.

23.9 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.10 – É facultado o Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

23.11 – O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei n° 8666/93;

c) Impedimento de cumprimento do edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;



d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

23.12 – O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.13 – As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com o item 8.1 deste edital.

23.14 – As Impugnações de edital, os recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos devem ser protocolados no Protocolo Geral localizado na sede da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, situada à Praça Getúlio Vargas, número 20 - Centro – Manhumirim/MG – CEP 36.970-000, devendo ser endereçados ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

23.15 – As comunicações relativas ao contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou e-mail no endereço - Praça Getúlio Vargas, nº 20 – Centro – Manhumirim/MG – CEP 36.970-000.

23.15.1 – As comunicações recebidas via e-mail deverão ser realizadas com remessa dos originais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

23.16 – Somente admitir-se-á subcontratação parcial do objeto, com anuência da Contratante, de acordo com o artigo 78, inciso VI, da Lei n ° 8.666/93.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 03/12/2021.

Frances Ley Melo
Pregoeiro – Câmara Municipal de Manhumirim/MG.



ANEXOS

PROCEDIMENTO DE COMPRA Nº 028/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência compreende as planilhas orçamentárias de execução dos serviços a serem prestados referente a reforma do Pavimento térreo da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		
Telefone:		E-mail:
Banco:	Nome/nº da agência:	Conta Bancária:

Item	Descrição	Execução/ Preço
1	Reforma Pavimento Térreo	R\$
	Total	R\$

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no Pregão Presencial e anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral dos serviços licitados no presente certame.

Manhumirim/MG, em ____/____/2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Manhumirim/MG.
Pregoeiro da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.
Pregão Presencial nº 003/2021.

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial nº 003/2021**.

Local e data.

Razão Social da Empresa
(Nome e identificação do representante legal)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À Câmara Municipal de Manhumirim/MG.
Pregoeiro da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.
Pregão Presencial nº 003/2021.

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... dede 2021.

Razão Social da empresa
(Nome e identificação do responsável/procurador)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR N ° 123/2006 e LEI
COMPLEMENTAR N ° 147/2014

À Câmara Municipal de Manhumirim/MG.
Pregoeiro da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.
Pregão Presencial n° 003/2021.

....., inscrita no CNPJ sob o n°
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) do CPF n° e
da Carteira de Identidade n°....., **DECLARA**, para fins de obtenção dos
benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações
do § 4º, do artigo 3º da referida Lei.

..... dede 2021.

(Nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)

(Nome da proponente/carimbo)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Inciso VII artigo 4º da Lei n º 10.520/02)

À Câmara Municipal de Manhumirim/MG.
Pregoeiro da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.
Pregão Presencial nº 003/2021.

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no
Pregão Presencial nº 003/2021.

_____(nome da empresa), CNPJ nº.
_____, sediada na _____(endereço completo),
para a habilitação ao Pregão Presencial nº. 004/2018, e em cumprimento ao disposto no
inciso VII do artigo 4º da Lei n º 10.520/02, vem declarar que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação do presente certame.

..... dede 2021.

(Nome e assinatura do representante da empresa)



ANEXO VII

MODELO CARTA CREDENCIAL
Para o(s) representante(s) da(s) proponente(s)

À Câmara Municipal de Manhumirim/MG.
Pregoeiro da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.
Pregão Presencial nº 003/2021.

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 003/2021**.

....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr^(a)
....., portador(a) do CPF nº e
da Carteira de Identidade nº, abaixo assinado, vem pela presente
informar que o(s) Sr.(s) (nome dos credenciados), portador(es) do(s) CPF(s) nº(s) -
..... e Carteira(s) de Identidade nº(s) é(são) pessoa(s) designada(s) por
nós para acompanhar o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, podendo para tanto,
impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for
para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

(Nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)

(Nome da proponente/carimbo)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que, através do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, devidamente credenciado(a), esta empresa visitou o local de prestação dos serviços e é detentor de todas as informações relativas à sua execução. Declaramos, ainda, que não alegaremos, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, para solicitar qualquer alteração do valor ou condição estabelecida no contrato que viermos a celebrar, caso esta empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional
(Representante Legal da Empresa)

Visto:

Servidor da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

OBS:

A vistoria de que trata este atestado deverá ser agendada previamente com a Comissão de Licitação pelo telefone (33) 3341-1050.

ANEXO IX

MODELO
CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da divisão da Soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Capital Circulante que deverá refletir um saldo positivo, conforme abaixo:

$$\text{Capital Circulante} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

- 1.** Índice de Liquidez Corrente: igual ou maior que 1,0;
- 2.** Índice de Liquidez Geral: igual ou maior que 1,0;
- 3 - Capital Circulante Líquido:** saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante.



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE MANHUMIRIM - MG E A
EMPRESA _____ SOB O
Nº ____/2021.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20 – Centro, Manhumirim – MG, CEP: 36.970-000 neste ato representada por seu Presidente, o senhor Mário Sidney Nolasco Júnior, brasileiro, agente político, portador do CPF nº: 893.197.536-87, residente e domiciliado neste município de Manhumirim/MG, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, neste ato representada pelo seu Procurador, o senhor _____, inscrito no CPF: _____, residente e domiciliado a _____, nº ____ Bairro _____, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com base no Processo nº ____/2021, Pregão Presencial nº 003/2021, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada em construção civil, para prestar serviços de reforma predial adaptativa e com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilha orçamentária de serviços, cronograma físico/financeiro, correspondente ao térreo da Sede da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, extraído dos autos do Pregão Presencial nº 003/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações e condições constantes Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital para todos os fins.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Presencial nº 003/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 – A previsão de início da obra será a partir de 07/02/2022 e vigência do presente instrumento, conforme Cronograma Físico/Financeiro pelo período de até 7 (sete) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - O preço global para o período de vigência do instrumento, é de R\$ _____ a serem pagos em etapas, conforme medição realizada mensalmente por profissional Engenheiro Civil previamente designado pela contratante, de acordo com as especificações da planilha e cronograma de execução.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos serviços concluídos mediante relatório de medição.

Parágrafo Segundo: O presente contrato de prestação de serviços não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal, e execução de cada etapa conforme Cronograma Físico/Financeiro, mediante medição realizada por profissional engenheiro contratado pela Câmara Municipal, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, e ser depositado através da Conta Bancária:

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 - Designar preposto para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à execução do presente documento. Os custos necessários à perfeita execução dos trabalhos já estão computados na planilha de custo, tais como: salários, encargos sociais, despesas diretas e indiretas, impostos, etc.;

5.2 - A apresentação dos seguintes documentos:



- a) Cópia da Carteira de Trabalho assinada de todos os funcionários alocados para a execução dos serviços;
- b) Cópia da Ficha de Registro de todos os funcionários (com foto) alocados para a execução dos serviços;
- c) Cópia do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

5.3 - Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

5.4 - A data e forma de pagamento dos ajudantes, será realizado pelo empreiteiro, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

5.5 - O local do serviço e demais dependências correlatas do prédio deverão ser mantidos limpos permanentemente em ação diária;

5.6 - Os trabalhos deverão ser realizados sem prejudicar o funcionamento e atividades dos demais pavimentos da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, (1º e 2º pavimentos) dentro do horário de expediente que compreende de 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.7 – O espaço destinado à guarda de materiais, bem como para equipe de trabalho, será estabelecido pela secretaria da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

5.8 – Fica resguardada a Contratante que todo e qualquer eventual acidente que possa vir ocorrer na execução dos serviços, é de total responsabilidade da Contratada.

5.9 – INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A instalação dos serviços compreende a adaptação de área para a administração no prédio, bem como de setores específicos para materiais, ferramentas e equipamentos leves, em dimensões adequadas ao número de funcionários alocados para a correta execução dos serviços.

b) Durante a execução dos serviços será obrigatória a manutenção das áreas de acesso desobstruídas e em perfeitas condições, conforme determinação da fiscalização do setor responsável.



- c) Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e limpeza.
- d) O entulho decorrente dos serviços, bem como as sobras de materiais e os equipamentos utilizados, deverão ser removidos pela contratada.

5.10 – TRANSPORTE DE MATERIAIS:

- a) O transporte dos materiais a serem utilizados, bem como a retirada de entulho, deverão ser programados de tal forma que as operações de carga e descarga não interfiram no funcionamento do prédio, bem como no trânsito local.
- b) Deverão ser observadas as condições de armazenamento de cada material para que não ocorram danos aos mesmos.
- c) Os materiais mais leves a serem utilizados no serviço, deverão ser transportados em caixas apropriadas ou ensacados, conforme o caso.
- d) Os serviços de demolição deverão obedecer às recomendações prescritas por normas provadas pela ABNT. Incluem-se nas demolições todo e qualquer revestimento de parede, rebaixo, alvenaria etc.
- e) Os resíduos das demolições deverão ser armazenados de forma que haja sempre uma boa apresentação e organização em todos os locais de serviço até que ocorra a remoção do entulho pela contratada.
- f) Os materiais a serem demolidos ou removidos deverão ser constantemente umedecidos, para reduzir a formação de poeira, conforme determinação do sub item 18.5.12 da NBR-18.
- g) Não poderá sob nenhuma hipótese haver acúmulo de entulho que coloque empecilho à execução dos serviços.
- h) Todos os materiais resultantes das demolições, retiradas e raspagens serão transportados para bota-fora, sob a responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;



- b)** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c)** Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d)** Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços.

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a)** Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c)** Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados, suas consequências e a forma de evitar sua repetição;
- d)** Efetuar todos os serviços constantes no Cronograma Físico/Financeiro e Planilha Orçamentária de Custos conforme Anexo I do presente contrato com excelência e cumprir com os prazos estipulados;
- e)** Cumprir integralmente os serviços descritos no edital, sendo por sua total responsabilidade as intervenções não descritas, porém de pequena monta;
- f)** Qualquer dúvida quanto à prestação dos serviços descrito neste procedimento serão solucionada por profissional habilitado para o acompanhamento da obra e fiscalização, apresentado pela contratante à contratada;
- g)** A Contratada deverá dar garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços executados, salvo os danos causados pelo mau uso comprovado, bem como a ação climática natural;
- h)** Prestar toda a assistência durante o período da garantia;
- i)** Executar os serviços com qualidade, podendo os mesmos serem rejeitados em parte ou no todo pela Contratante;



- j)** Os serviços serão executados de acordo com os horários e dias acertados com a Fiscalização responsável pelos mesmos;
- k)** Responsabilizar por todos os custos e encargos relativos aos seus funcionários bem como os relativos aos serviços propostos;
- l)** Comprovar a qualificação dos funcionários que executarão os serviços objeto deste contrato se solicitado;
- m)** Fornecer todos os equipamentos empregados nos serviços contratados, bem como as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e outros dispositivos necessários à execução dos serviços;
- n)** Designar Responsável Técnico para responder perante a Contratante;
- o)** A Contratada será responsável por todo e qualquer prejuízo causado ao imóvel ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;
- p)** A Contratada fica obrigada a empregar materiais de primeira qualidade, aprovados previamente pela fiscalização;
- q)** O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores, nº: 01002.0103100551.031 44905100000 – Ficha nº 24.

FONTE DE RECURSOS 100, PRÓPRIOS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:



9.1 - A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa do **CONTRATADO** em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pela Secretaria implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara Municipal de Manhumirim, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

10.2 - O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste **CONTRATO** ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1- Multa no valor de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2 - multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Contrato Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A advertência prevista na letra "a", será aplicada pela Secretaria da Câmara Municipal, de ofício e a multa prevista na letra "b", será aplicada pela Secretaria da Câmara Municipal, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.



As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Secretaria da Câmara Municipal no que diz respeito às informações, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Por inadimplemento;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO JUDICIAL:

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manhumirim/MG, ____/____/2021.

Mário Sidney Nolasco Júnior
**Presidente da Câmara
Municipal de
Manhumirim/MG
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
**CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado**



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____